



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2017/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017/TJPA

Aos 29 dias do mês de setembro de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 049/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/02593), para o Registro de Preços nº 028/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 28 de setembro de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **RODOCYMAR TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.763.624/0001-96, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rodovia BR-316, KM 07, Terminal de cargas s/n, módulo 6 A, Bairro: Centro, CEP: 67030-000, tel.: (91) 3250-1021, e-mail: rodocymar@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **TOMÁZIA DE JESUS DA ROCHA NAZÁRIO**, portadora do RG nº 2990978 – SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 282.549.702-04, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar nos grupos 02: itens de 14 a 28 e 03: itens de 29 a 46 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para contratação dos serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem, carga/descarga, desembalagem



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

e montagem, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 29 de setembro de 2017 e término em 29 de setembro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LOTE 2 - REGIÃO SUDESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m ³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m ³) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
14	AURORA DO PARÁ	40	109,00	4.360,00
15	BREU BRANCO	40	119,00	4.760,00
16	GOIANESIA DO PARA	40	124,00	4.960,00
17	JACUNDÁ	40	124,00	4.960,00
18	NOVO REPARTIMENTO	40	129,00	5.160,00
19	PACAJÁ	40	124,00	4.960,00
20	TUCURUÍ	100	120,00	12.000,00
21	BAIÃO	40	124,00	4.960,00
22	CAMETÁ	40	110,00	4.400,00
23	DOM ELISEU	40	124,00	4.960,00
24	IPIXUNA DO PARÁ	40	120,00	4.800,00
25	MOCAJUBA	40	130,00	5.200,00
26	PARAGOMINAS	40	124,00	4.960,00
27	TAILÂNDIA	40	127,00	5.080,00
28	ULIANÓPOLIS	40	124,00	4.960,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 80.480,00

LOTE 3 - REGIÃO SUL				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M ³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M ³) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
29	CANAÃ DOS CARAJAS	40	115,00	4.600,00
30	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	40	125,00	5.000,00
31	CURIONÓPOLIS	40	128,00	5.120,00
32	ELDOURADO DOS CARAJÁ	40	133,00	5.320,00
33	ITUPIRANGA	40	130,00	5.200,00
34	MARABÁ	200	125,00	25.000,00
35	OURILÂNDIA NORTE	40	140,00	5.600,00
36	PARAUPEBAS	100	130,00	13.000,00
37	REDENÇÃO	100	130,00	13.000,00
38	RIO MARIA	40	144,00	5.760,00
39	RONDON DO PARÁ	40	135,00	5.400,00
40	SÃO FÉLIX DO XINGU	40	143,00	5.720,00
41	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	40	139,00	5.560,00
42	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	40	139,00	5.560,00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

43	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	40	139,00	5.560,00
44	SANTANA DO ARAGUAIA	40	139,00	5.560,00
45	TUCUMÃ	40	135,00	5.400,00
46	XINGUARA	40	140,00	5.600,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 131.960,00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados:

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar-la em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência 045, conta corrente nº 8255-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade da servidora MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS (mat. 57592), Chefe do Serviço do Almojarifado de Bens Móveis, e em sua ausência ou impedimento, o servidor PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA (mat. 113077), lotado no Serviço do Almojarifado de Bens Móveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9.9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87. IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/TJPA/2017, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Belém, 29 de setembro de 2017

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

TOMÁZIA DE JESUS DA ROCHA NAZÁRIO

Rodocymar Transportes Ltda - EPP

Testemunhas:

Nome: Rosamaria Santos
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Arieli Salgado Pereira
CPF nº. 004.672.482-65

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

EM TRANSPORTE DE BENS MÓVEIS – 2017/2018

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registrar o preço para contratação dos serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no anexo I), carga/descarga, desembalagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no anexo I).

1.2. O serviço de transporte será realizado tanto desta Capital para as comarcas do interior do Estado, relacionadas no anexo II, ou para outras Comarcas que possam surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preço, bem como no sentido inverso, ou seja, das Comarcas do interior para esta Capital, quando necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 1.3. Os itens listados no Anexo I possuem volumes pré-fixados conforme estoque atual de material. No entanto, outros itens podem ser incluídos, bem como os volumes podem ser alterados conforme variações nas dimensões dos produtos devido o fornecimento deste com novas marcas e modelos.
- 1.4. O rol de Comarcas apresentadas no Anexo II não é taxativo, podendo sofrer alterações conforme novos Fóruns sejam construídos pelo TJPA em outras Comarcas, assim como tais Fóruns podem ter seu endereço alterado dentro da área geográfica delimitada por aquele Município.
- 1.5. O certame será realizado por lote. Cada lote elegerá apenas um vencedor que, atendendo plenamente às condições do edital, será aquele que apresentar o menor valor global para o lote que tenha disputado.
- 1.6. O valor global de cada lote será obtido a partir da somatória dos valores totais por item (A x B) que integram o lote, conforme item 8 deste Termo de Referência.
- 1.7. As propostas que não contiverem preços para todos os itens do lote serão, por ocasião do julgamento, desclassificadas.
- 1.8. A composição dos preços dos serviços deverá observar a lista referencial de bens constantes do Anexo I, bem como os destinos constantes do Anexo II, que integra o presente Termo de Referência.
- 1.9. Como referência para contato com os usuários da prestação dos serviços e de localização das Comarcas de destino, a **CONTRATADA** deverá considerar os endereços listados no Anexo II.
- 1.10. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, nem é cabível direito de indenização de qualquer espécie sob esse título.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A contratação de serviços de transporte justifica-se considerando a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará suprir com móveis, equipamentos (informática e refrigeração) e materiais de expediente as Unidades Judiciárias localizadas nos municípios do interior do Estado do Pará, sobretudo aquelas cujo acesso é exclusivamente pela via fluvial.
- 2.2. A opção do critério de adjudicação por lote, deve-se à necessidade de se aproveitar as características da geografia da nossa região, visto que ao organizar o serviço por micro região permite-se uma logística de atendimento roteirizado o que, certamente, resultará em melhores preços para o serviço, além de facilitar a fiscalização/acompanhamento dos contratos/atas.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4. DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, providenciar a aferição da quantidade de metros cúbicos, a ser realizada a partir do inventário detalhado dos bens a serem transportados, fornecido pelo TJPA.

4.1.1. A aferição deverá ser realizada e informada ao TJPA, no prazo acima definido, através do preenchimento de formulário próprio emitido pelo TJPA (Anexo III – Requisição de Transporte), que seguirá como anexo da notificação supracitada, no qual constarão informações, tais como: nome e endereço da Comarca de destino dos bens; telefones para contato; inventário detalhado dos bens a serem transportados; valores declarados dos bens de forma individualizada e totalizada; valor do seguro, além de campo em branco para a declaração da quantidade de metros cúbicos aferidos.

4.1.2. A aferição poderá ser realizada com base na lista de bens constantes no Anexo I deste Termo de Referência, salientando que a mesma é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos outros itens, de acordo com as necessidades do TJPA. Neste caso, a aferição será determinada, pelo TJPA, a partir das características (dimensões) do bem e/ou comparando-se com bens constantes da Relação do Anexo I com os quais tenha similaridade.

4.1.3. O transporte dos bens pela via rodoviária deverá ser realizado, obrigatoriamente, em caminhão com carroceria fechada, tipo baú, em todo o percurso, devendo a CONTRATADA vistoriar as embalagens (quando receber o bem embalado), responsabilizando-se pela integridade dos bens recebidos.

4.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, declaração formal de disponibilidade de frota com no mínimo 04 caminhões tipo baú, sendo pelo menos 01 caminhão do tipo Truck (capacidade mínima de carga de 70m³) e 01 caminhão Toco (capacidade mínima de carga de 60m³).

4.1.5. Em casos excepcionais, a fim do cumprimento do objeto em questão, será permitida, a expensas da contratada, a TERCEIRIZAÇÃO de transporte pelas vias terrestre/fluviál/aérea.

4.1.6. Para efeito de fiscalização a CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, possuir escritório administrativo/operacional nesta capital ou região metropolitana capaz de gerir toda a prestação do serviço pactuado na presente contratação sendo obrigatório que a CONTRATADA disponibilize pelo menos um contato telefônico fixo e outro móvel para trato das questões pertinentes a Ata de Registro de Preço.

4.2. O PRAZO MÁXIMO para a efetivação dos serviços de transporte, entre a origem e o destino está definido no anexo II, incluídas todas as atividades pertinentes como embalagem, carga, transporte, descarga, desembalagem e montagem (quando for o caso), contado a partir da data da assinatura da Requisição de Transporte emitida pelo TJPA.

4.3. O Anexo II define a estimativa de metros cúbicos de bens a serem transportados para cada Comarca durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.4. Quando da aferição do transporte de bens de alta densidade, considerar-se-á a razão de 1 m³ = 200 Kg.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4.5. Cada Requisição de Transporte (Comarca) deverá totalizar, pelo menos, um volume de 1 m³ (um metro cúbico).

5. DO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

5.1. De acordo com a necessidade do TJPA, a CONTRATADA será notificada para providenciar a aferição do volume dos bens, conforme previsto no item 4.1. e subitem 4.1.1 deste Termo de Referência.

5.1.1. A quantidade de metros cúbicos aferida pela CONTRATADA servirá como base para definir o valor da prestação dos serviços e deverá ser certificada pelo servidor do TJPA designado como FISCAL. A aferição do volume total do transporte será a somatória do volume atribuído para cada item a ser transportado, constante da Requisição de Transporte, informado pelo TJPA e ratificado pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer endereço, de preferência da sede/matriz, telefone, e-mail, bem como, nome, RG, CPF do responsável pela execução da Ata de Registro de Preço, pelos quais o TJPA poderá contatar e notificar a empresa acerca das solicitações de aferições de quantidades e demais notificações surgidas durante a execução contratual.

5.3. A CONTRATADA, a cada solicitação de aferição, deverá indicar um preposto, sem ônus para o TJPA, que deverá orientar o servidor FISCAL acerca dos critérios que foram considerados para a medição da cubagem (quantidade de metros cúbicos) da carga, considerando-se as quantidades de metros cúbicos atribuídas para cada item a ser transportado, constante do Anexo I.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao servidor FISCAL da execução contratual, que estará indicado na Ata de Registro de Preço que autorizará a prestação dos serviços de transporte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do prazo contratual concedido para a prestação dos serviços, o horário e data em que será efetivado o início da prestação dos serviços, bem como, no mesmo prazo, o horário e data da entrega na Comarca de destino.

5.4.1. A prestação dos serviços de coleta dos bens na origem, incluídas as atividades de embalagem e carga, bem como dos serviços de entrega dos bens nas Comarcas de destino, incluídas as atividades de descarga, desembalagem e montagem, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08 as 14 horas, a partir do contato prévio previsto no item anterior.

5.4.2. A prestação dos serviços de coleta dos bens deverá ser feita por equipe formada por no mínimo 01 conferente e 03 carregadores, devidamente identificados e uniformizados.

5.5. A recusa injustificada na prestação dos serviços ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista na Ata de Registro de Preço ensejará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas no Edital e na ata.

5.5.1. Considera-se recusa injustificada na prestação dos serviços o decurso dos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preço.

6. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.1. Os prazos máximos para realização dos transportes dos bens, na forma deste Termo de Referência, estão definidos no Anexo II, incluídas as atividades relativas à embalagem, carga, descarga, desembalagem e montagem (quando for o caso) de bens, contados a partir da data fixada na Requisição de transporte a ser expedida de acordo com a Ata de Registro de Preço assinado pelas partes.

6.2. A recusa injustificada de atendimento às convocações, dentro do prazo fixado na condição anterior, sujeitará a detentora da Ata de Registro Preços às penalidades previstas no Edital e na ata.

6.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela detentora da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJPA.

7. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1. - O valor dos serviços de transporte terá por fundamento o que for estabelecido na(s) Requisição (ões) de Transporte (s) referida (s).

8. DA ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇOS

8.1. Estimativa de volumes e preços: Valores de referência.

LOTE 1 - REGIÃO OESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m³) (B)	VALOR TOTALPOR ITEM (A x B)
1	ALENQUER	40	455,00	18.200,00
2	ALMEIRIM	40	455,00	18.200,00
3	FARO	40	455,00	18.200,00
4	GURUPÁ	40	455,00	18.200,00
5	JURUTI	40	455,00	18.200,00
6	MONTE ALEGRE	40	455,00	18.200,00
7	MONTE DOURADO	40	455,00	18.200,00
8	ÓBIDOS	40	455,00	18.200,00
9	ORIXIMINÁ	40	475,00	19.000,00
10	PORTO DE MOZ	40	475,00	19.000,00
11	PRAINHA	40	475,00	19.000,00
12	SANTARÉM	200	400,00	80.000,00
13	TERRA SANTA	40	475,00	19.000,00
TOTAL DO LOTE				301.600,00

LOTE 2 - REGIÃO SUDESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m³) (B)	VALOR TOTALPOR ITEM (A x B)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

14	AURORA DO PARÁ	40	390,00	15.600,00
15	BREU BRANCO	40	390,00	15.600,00
16	GOIANESIA DO PARA	40	390,00	15.600,00
17	JACUNDÁ	40	390,00	15.600,00
18	NOVO REPARTIMENTO	40	390,00	15.600,00
19	PACAJÁ	40	390,00	15.600,00
20	TUCURUÍ	100	365,00	36.500,00
21	BAIÃO	40	390,00	15.600,00
22	CAMETÁ	40	390,00	15.600,00
23	DOM ELISEU	40	400,00	16.000,00
24	IPIXUNA DO PARÁ	40	400,00	16.000,00
25	MOCAJUBA	40	400,00	16.000,00
26	PARAGOMINAS	40	400,00	16.000,00
27	TAILÂNDIA	40	400,00	16.000,00
28	ULIANÓPOLIS	40	400,00	16.000,00
TOTAL DO LOTE				257.300,00

LOTE 3 - REGIÃO SUL				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M³) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
29	CANAÃ DOS CARAJAS	40	400,00	16.000,00
30	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	40	400,00	16.000,00
31	CURIONÓPOLIS	40	400,00	16.000,00
32	ELDOURADO DOS CARAJÁ	40	400,00	16.000,00
33	ITUPIRANGA	40	400,00	16.000,00
34	MARABÁ	200	350,00	70.000,00
35	OURILÂNDIA NORTE	40	400,00	16.000,00
36	PARAUPEBAS	100	375,00	37.500,00
37	REDENÇÃO	100	400,00	40.000,00
38	RIO MARIA	40	400,00	16.000,00
39	RONDON DO PARÁ	40	400,00	16.000,00
40	SÃO FÉLIX DO XINGU	40	400,00	16.000,00
41	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	40	400,00	16.000,00
42	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	40	400,00	16.000,00
43	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	40	400,00	16.000,00
44	SANTANA DO ARAGUAIA	40	400,00	16.000,00
45	TUCUMÃ	40	400,00	16.000,00
46	XINGUARA	40	400,00	16.000,00
TOTAL DO LOTE				387.500,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LOTE 4 – MARAJÓ				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m³) (B)	VALOR TOTALPOR ITEM (A x B)
47	AFUÁ	40	400,00	16.000,00
48	ANAJÁS	40	400,00	16.000,00
49	BAGRE	40	400,00	16.000,00
50	BREVES	40	400,00	16.000,00
51	CACHOEIRA DO ARARI	40	400,00	16.000,00
52	CHAVES	40	400,00	16.000,00
53	CURRALINHO	40	400,00	16.000,00
54	MELGAÇO	40	400,00	16.000,00
55	MUANÁ	40	400,00	16.000,00
56	PONTA DE PEDRAS	40	400,00	16.000,00
57	PORTEL	40	400,00	16.000,00
58	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	40	400,00	16.000,00
59	SALVATERRA	40	400,00	16.000,00
60	SOURE	40	400,00	16.000,00
61	LIMOEIRO DO AJURÚ	40	400,00	16.000,00
62	OEIRAS DO PARÁ	40	400,00	16.000,00
TOTAL DO LOTE				256.000,00

LOTE 5 – TRANSAMAZÔNICA				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M³) (B)	VALOR TOTALPOR ITEM (A x B)
63	ALTAMIRA	100	385,00	38.500,00
64	ANAPU	40	385,00	15.400,00
65	BRASIL NOVO	40	460,00	18.400,00
66	ITAITUBA	40	460,00	18.400,00
67	JACAREACANGA	40	560,00	22.400,00
68	MEDICILÂNDIA	40	460,00	18.400,00
69	NOVO PROGRESSO	40	560,00	22.400,00
70	RURÓPOLIS	40	460,00	18.400,00
71	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	40	460,00	18.400,00
72	URUARÁ	40	385,00	15.400,00
73	VITÓRIA DO XINGU	40	385,00	15.400,00
TOTAL DO LOTE				221.500,00

TOTAL DA ARP				1.423.900,00
---------------------	--	--	--	---------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.1.1 Para efeito de aceitabilidade das propostas, será considerada a somatória dos valores totais por item (A x B), onde "A" representa o volume total em metros cúbicos para cada item, e "B" representa o valor unitário em reais para cada metro cúbico do item ao qual se refere, descritos nas planilhas acima.

8.1.2. Todos os tributos, taxas, embalagens, seguro e demais despesas, serão consideradas como parte integrante do preço ofertado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no recebimento de cada Requisição de Transporte, possuir apólice de seguro, de suas cargas, de valor compatível com o valor total estimado para os bens a serem transportados, cuja cobertura total abranja as hipóteses de perda, furto, roubo, incêndios, inundações, naufrágios, danos ou qualquer outro fato superveniente que venha a comprometer as características, funções, aparência e estado de conservação dos itens transportados e cujo valor do prêmio será de 1% (um por cento) sobre o valor total declarado dos bens transportados o qual já deverá estar embutido no preço ofertado.

9.2 – Deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, carga e descarga dos caminhões, desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

9.2.1 - Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser transportado, visando a devida proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

9.3 – A CONTRATADA deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento, não podendo ser em quantidade inferior a 04 (01 conferente e 03 carregadores).
- c) Os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) A necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) Identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- f) A necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

9.4. - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este TJPA.

9.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente pregão nas quantidades e prazos estabelecidos, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e do Edital de Licitação;

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

9.7. - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preço.

9.8 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preço.

9.9 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

9.10 - A CONTRATADA deverá acatar as exigências do Termo de Referência e editais, sujeitando-se à fiscalização deste TJPA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. RESPONSABILIDADES DO TJE-PA

10.1. Aceitar o serviço realizado conforme estabelecido neste Termo de Referência;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço e edital;

10.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço realizado a fim da adoção das medidas corretivas necessárias;

10.4. Receber os bens transportados no local constante da ordem de serviço;

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

10.6. Verificar a regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS.

11. DA COLETA DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS.

11.1. No caso do serviço de transporte de bens partindo desta Capital para o interior do Estado a coleta será realizada conforme abaixo descrito:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Local da Coleta	Almoxarifado Central TJE-PA
Endereço	Rod. Augusto Montenegro, nº 4950, km 04, Bairro Parque Verde, Belém-Pa
Contato	Sra. Muiracatiara Chagas: (91) 31316850 e (91) 984504954
Horário para Coleta	Segunda a sexta-feira, das 08h às 14h

11.1.1. A critério do TJPA, o local de coletas dos bens a serem transportados poderá ser alterado para outro endereço dentro da região metropolitana de Belém.

11.2. A prestação de serviço de transporte de bens das comarcas do interior (constantes do anexo II) para esta Capital, quando houver, será comunicada pelo fiscal da Ata de Registro de Preço o qual na oportunidade informará local de coleta bem como o nome do servidor responsável pela aferição e entrega dos bens.

12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – A licitante, como condição de habilitação, deverá apresentar, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já executou serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto a ser contratado.

12.2 – No atestado de capacidade técnica deve ser indicado o volume de carga transportada, sendo admitido **volume mínimo** do volume transportado de 25% do total do volume registrado para o lote.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária será reservada em relação a cada Requisição de Transporte decorrente da Ata de Registro de Preço.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 A validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

15. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Esta Ata de Registro de Preço terá como fiscal a servidora MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS (mat. 57592), Chefe do Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis, e em sua ausência ou impedimento, o servidor PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA (mat. 113077), lotado no Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

16.1 A vigência do objeto produto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê a Lei 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

ANEXO I

EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO	VOLUME (m³)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	NECESSITA EMBALAR?
APARELHO DE DVD	0,02	R\$ 180,00	NÃO
APARELHO DE TELEFONE COM FIO	0,01	R\$ 40,00	NÃO
APARELHO DE TELEFONE S/ FIO	0,01	R\$ 95,26	NÃO
ARMÁRIO ALTO C/ 2 PORTAS - MDF (2,00M)	0,40 (DESMONTADO) 0,80 (MONTADO)	R\$ 468,00	NÃO
ARMÁRIO ALTO C/ 2 PORTAS - MDF (2,50M)	0,50 (DESMONTADO) 0,95 (MONTADO)	R\$ 565,00	NÃO
ARMÁRIO ALTO EM AÇO	0,80	R\$ 592,00	NÃO
ARMÁRIO BAIXO C/ 02 PORTAS - MDF	0,30 (DESMONTADO) 0,40 (MONTADO)	R\$ 260,00	NÃO
ARMÁRIO SUSPENSO	0,15	R\$ 149,00	NÃO
ARMÁRIO TIPO COFRE - EM AÇO	0,80	R\$ 3.750,00	NÃO
ARQUIVO DE AÇO	0,50	R\$ 550,00	NÃO
BEBEDOURO PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	0,25	R\$ 420,00	NÃO
CADEIRA CAIXA COM BRAÇOS REGULÁVEIS E APOIO P/ PÉS	0,50	R\$ 820,00	NÃO
CADEIRA PARA COPA EM ALUMÍNIO	0,20	R\$ 400,00	NÃO
CADEIRA TIPO DIGITADOR	0,40	R\$ 650,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CADEIRA TIPO DIRETOR	0,45	R\$ 750,00	NÃO
CADEIRA TIPO FIXA	0,20	R\$ 319,00	NÃO
CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	0,30	R\$ 500,00	NÃO
CADEIRA TIPO PRESIDENTE	0,55	R\$ 800,00	NÃO
CAIXA ACÚSTICA STANER CONTRAC (KIT DE SOM)	0,10	R\$ 280,00	NÃO
CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE PROCESSO	0,10	R\$ 197,95	NÃO
CARTEIRA TIPO UNIVERSITÁRIA - COM PRANCHETA - ESTOFADO EM TECIDO AZUL	0,50	R\$ 145,00	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL IMPACTA 220 - CH220R	0,10	R\$ 3.601,10	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA PABX DIGITALIMPACTA - RACK 220 TJ1	0,10	R\$ 5.341,33	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA PABX IMPACTA 140	0,10	R\$ 3.136,36	NÃO
CHAVEADOR KVM DE VÍDEO TECLADO E MOUSE COM 4 PORTAS	0,01	R\$ 196,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 10.000 BTU	0,20	R\$ 1.254,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 12.000 BTU	0,20	R\$ 1.490,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 18.000 BTU - (SCBP)	0,30	R\$ 1.620,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 21.000 BTU - (SCBP)	0,30	R\$ 2.090,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 30.000 BTU - (SCBP)	0,40	R\$ 2.820,04	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO CASSETE - 48.000 BTU	0,70	R\$ 7.000,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 12.000 BTU - (SCBP)	0,35	R\$ 1.150,98	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 18.000 BTU (SCBP)	0,35	R\$ 1.799,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 24.000 BTU (SCBP)	0,55	R\$ 2.300,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 30.000 BTU (SCBP)	0,60	R\$ 3.328,92	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 9.000 BTU - (SCBP)	0,35	R\$ 1.088,98	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 24.000 BTU - (SCBP)	0,65	R\$ 3.200,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 36.000 BTUS - (SCBP)	0,80	R\$ 4.118,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 48.000 BTU	1,15	R\$ 5.400,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 60.000 BTU (SCBP)	1,35	R\$ 5.839,99	NÃO
CONTAINER PARA LIXO - 700L	1,40	R\$ 1.954,75	NÃO
DESUMIDIFICADOR DE AR - 600m3	0,10	R\$ 2.693,00	NÃO
DESUMIDIFICADOR DE PAPEL - OFFICE MODELO 1000F	0,05	R\$ 162,00	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO C/ 03 DEGRAUS	0,05	R\$ 92,49	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO COM 07 DEGRAUS	0,08	R\$ 170,00	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO COM 5 DEGRAUS	0,06	R\$ 119,17	NÃO
ESCADA EXTENSÍVEL	0,06	R\$ 597,10	NÃO
ESTANTE DE AÇO	0,40 (DESMONTADA) 1,00 (MONTADA)	R\$ 282,00	NÃO
ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE	0,60 (DESMONTADA) 1,40 (MONTADA)	R\$ 750,00	NÃO
EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ ABC 6KG	0,02	R\$ 114,00	NÃO
FOGÃO DE 4 BOCAS BRANCO	0,50	R\$ 788,88	NÃO
FORNO MICROONDAS - 20 LITROS - 110V	0,20	R\$ 399,03	NÃO
FRAGMENTADORA DE PAPEL	0,20	R\$ 550,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

GAVETEIRO VOLANTE C/ 04 GAVETAS MED. 0,42X 0,57X 0,57cm, MELAMINA OVO	0,20	R\$ 261,00	NÃO
GUILHOTINA DE PAPEL (REFILADORA)	0,06	R\$ 131,33	NÃO
IMPRESSORA ARGOX CP2140	0,05	R\$ 605,00	NÃO
IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	0,25	R\$ 1.143,44	NÃO
KIT DE SOM	0,80	R\$ 3.330,74	NÃO
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA	0,01	R\$ 100,00	NÃO
LIQUIDIFICADOR IND.VITALEX INOX LUXO 06L	0,10	R\$ 474,09	NÃO
LIXEIRA (COLETA SELETIVA)	0,50	R\$ 389,00	NÃO
LIXEIRA CILÍNDRICA INOX COM PEDAL	0,20	R\$ 156,40	NÃO
LIXEIRA EM AÇO INOX SEM TAMPA	0,10	R\$ 49,98	NÃO
LIXEIRA EM PVC PARA ESCRITÓRIO 25cm X 25cm NA COR CREME	0,10	R\$ 56,03	NÃO
LIXEIRA EM PVC TIPO BASCULANTE - 35L	0,10	R\$ 37,99	NÃO
LIXEIRA TIPO CINZEIRO COM ARO DE ALUMÍNIO	0,15	R\$ 128,00	NÃO
LONGARINA COM 03 ASSENTOS - ESTOFADO EM TECIDO AZUL	1,10	R\$ 1.700,00	NÃO
MESA C/ 03 GAVETAS - 1,20 X 0,60 X 0,74 m - EM MELAMINA OVO	0,40 (DESMONTADA), 0,60 (MONTADA)	R\$ 336,00	NÃO
MESA C/ 03 GAVETAS - 1,40 X 0,60 X 0,74 m - EM MELAMINA OVO	0,40 (DESMONTADA), 0,70 (MONTADA)	R\$ 371,00	NÃO
MESA DE AUDIÊNCIA - 1,80 X 0,90 X 0,74m - EM MELAMINA NA COR OVO	0,50 (DESMONTADA), 1,30 (MONTADA)	R\$ 313,50	NÃO
MESA DE REUNIÃO COM TAMPO CIRCULAR - 1,00 X 0,74 m - MELAMINA OVO - EM MDF	0,40 (DESMONTADA), 0,80 (MONTADA)	R\$ 178,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

MESA DE REUNIÃO COM TAMPO CIRCULAR - 1,20 X 0,74 m - MELAMINA OVO - EM MDF	0,50 (DESMONTADA), 1,15 (MONTADA)	R\$ 380,00	NÃO
MESA PARA COPA EM ALUMÍNIO	0,45 (DESMONTADA), 0,90 (MONTADA)	R\$ 400,00	NÃO
MESA PARA MÁQUINA OU FRIGOBAR - 70CM (C) X 50CM (L) X 74CM (H):SEM GAVETAS, NA COR OVO	0,20 (DESMONTADA), 0,30 (MONTADA)	R\$ 185,00	NÃO
MESA S/ GAVETAS - 1,00 X 0,60 X 0,74 m - EM MELAMINA OVO	0,30 (DESMONTADA), 0,50 (MONTADA)	R\$ 213,50	NÃO
MESA TIPO ASA-DELTA - 1,40 X 0,60 X 0,74 m - MELAMINA OVO	0,70 (DESMONTADA), 1,6 (MONTADA)	R\$ 442,00	NÃO
MICROCOMPUTADOR LENOVO	0,10	R\$ 3.240,78	NÃO
MICROFONE C/ FIO E SUPORTE SHURE SM58S (KIT DE SOM)	0,01	R\$ 700,00	NÃO
MICROFONE DE MESA-KIT KENTA	0,01	R\$ 210,00	NÃO
MICROFONE USB PARA GRAVAÇÃO	0,01	R\$ 591,30	NÃO
MONITOR AOC LED 21,5" W 12269VW	0,10	R\$ 566,66	NÃO
MONITOR DE 21,5 POLEGADAS - DELL	0,10	R\$ 290,51	NÃO
MONITOR DE VÍDEO COLOR HP LCD 19" L190 hb	0,10	R\$ 358,62	NÃO
MONITOR DE VÍDEO LENOVO - 21,5"	0,10	R\$ 661,37	NÃO
MONITOR HP L200HX TFT 20 LCD	0,10	R\$ 552,00	NÃO
MONITOR ITAUTEC - VIDEO COLOR LCD 19" - DOAÇÃO CNJ - 2013	0,10	R\$ 270,00	NÃO
NOBREAK 1200VA BIVOLT APC	0,07	R\$ 334,00	NÃO
NOTEBOOK HP PROBOOK 440	0,10	R\$ 3.969,00	NÃO
NOTEBOOK LENOVO	0,10	R\$ 2.850,00	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PEDESTAL PARA MICROFONE D10	0,01	R\$ 99,78	NÃO
PNEUS PARA CAMINHONETE	0,11	R\$ 180,00	NÃO
PNEUS PARA CARRO PASSEIO	0,08	R\$ 146,00	NÃO
PNEUS PARA MOTO	0,02	R\$ 149,23	NÃO
POLTRONA TIPO PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA TELADA COR PRETA.	0,70	R\$ 3.990,00	NÃO
PRATELEIRA SUSPensa - EM OVO	0,01	R\$ 54,90	NÃO
PRE-MIXER AMPLIFICADO SANSARA SPL 200 (KIT DE SOM)	0,10	R\$ 900,00	NÃO
PRENSA PERFURADORA 20 FOLHAS COM ENCARDENAÇÃO	0,10	R\$ 331,33	NÃO
PURIFICADOR DE AR	0,10	R\$ 272,24	NÃO
QUADRO DE AVISOS 90X60 CM	0,01	R\$ 91,40	NÃO
RACK PARA COMPUTADOR - MELAMINA COR OVO - EM MDF	1,00	R\$ 257,00	NÃO
REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR	0,35	R\$ 707,20	NÃO
REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA	0,85	R\$ 1.386,96	NÃO
RENOVADOR DE AR - 150l/h	0,10	R\$ 732,57	NÃO
RENOVADOR DE AR - 500l/h	0,05	R\$ 1.064,50	NÃO
ROTEADOR DUAL WAN, CISCO - 04 PORTAS VPN - 10/100 - RV042	0,05	R\$ 799,95	NÃO
ROTEADOR WIRELES	0,05	R\$ 102,00	NÃO
ROTEADOR WIRELESS LINKSYS WRT54G2-LA	0,05	R\$ 125,49	NÃO
SCANNER AVISION AV 186+	0,05	R\$ 1.791,90	NÃO
SCANNER FUJITSU, MODELO IX_ 500	0,04	R\$ 1.669,99	NÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

SCANNER PORTÁTIL	0,04	R\$ 1.032,57	NÃO
SOFÁ COM 03 LUGARES - COM BRAÇOS - CORINO PRETO - DIM: 2,70 X 0,80m.	1,80	R\$ 2.703,05	NÃO
STEELHEAD RIVERBED - OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO - EXA 00560	0,30	R\$ 32.999,00	NÃO
STEELHEAD RIVERBED - UNIDADE DE CONTROLE GRANITE - CGA 02000	0,30	R\$ 17.793,67	NÃO
SUORTE P/CPU	0,02	R\$ 68,00	NÃO
SWITCH HP A5500 24G	0,10	R\$ 3.590,73	NÃO
SWITCH HP CENTRAL AUTO 3600-48 V2	0,10	R\$ 1.353,60	NÃO
TELEFONE TERMINAL IP - TIP 200	0,01	R\$ 153,64	NÃO
TELEFONE TERMINAL TI NKT 4245	0,01	R\$ 130,39	NÃO
TELEPRESEÇA EM ALTA DEFINIÇÃO PARA 1 PESSOA	0,20	R\$ 41.786,00	NÃO
TERMINAL DE VIDEO CONFERENCIA DE ALTA DEFINIÇÃO - HDX 6000	0,15	R\$ 39.581,00	NÃO
TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO HDX 7.000 POLYCOM	0,15	R\$ 39.581,00	NÃO
TV LED 32"	0,30	R\$ 1.282,95	NÃO
TV LED 42"	0,35	R\$ 1.678,30	NÃO
VENTILADOR DE COLUNA	0,30	R\$ 160,00	NÃO
VENTILADOR DE PAREDE	0,20	R\$ 120,00	NÃO
VENTILADOR DE TETO	0,15	R\$ 94,00	NÃO

ANEXO II

Nº	COMARCAS	ENDEREGOS	PRAZOS DE ENTREGA (dias úteis)	VOLUME ANUAL (m³)
----	----------	-----------	--------------------------------	-------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

1	AFUÁ	FÓRUM JUIZ DR. GERMANO GUERREIRO BENTES, PRAÇA ALBERTINA BARAÚNA, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.890-000	8	40
2	ALENQUER	FÓRUM DES. RAIMUNDO NOGUEIRA FARIA TV. SANTO ANTÔNIO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.200-000	10	40
3	ALMEIRIM	FÓRUM DES. IGNÁCIO C. GUILHON D'OLIVEIRA RODOVIA ALMEIRIM / PANAICA, 668 BAIRRO CENTRO – CEP 68.230-000	6	40
4	ALTAMIRA	FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1651 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO – CEP 68.372-020	5	100
5	ANAJÁS	FÓRUM DR. WALTON CEZAR BRUDZINSK AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 19 BAIRRO CENTRO – CEP 68.810-000	8	40
6	ANAPU	FÓRUM DA COMARCA DE ANAPÚ RUA GOIÁS, S/N - BAIRRO SÃO LUÍS	5	40
7	AURORA DO PARÁ	FÓRUM JUIZ JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ALVES BR. 010 ROD. BERNARDO SAYÃO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.658-000	2	40
8	BAGRE	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 93, BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, BAGRE-PA	5	40
9	BAIÃO	FÓRUM DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS RUA GETÚLIO VARGAS, 139 BAIRRO CENTRO – CEP 68.465-000	2	40
10	BRASIL NOVO	FÓRUM JUIZ FLÁVIO CORRÊA DO GUAMÁ RUA DO COMÉRCIO, 1136 BAIRRO CENTRO – CEP 68.148-000	2	40
11	BREU BRANCO	FÓRUM JUIZ MANOEL MARIA BARROS COSTA AVENIDA BELÉM ,SN, BAIRRO CENTRO – CEP 68.488.000	2	40
12	BREVES	FÓRUM DR. PEDRO DOS SANTOS TORRES AV. RIO BRANCO, 432 BAIRRO CENTRO – CEP 68.800-000	5	40
13	CACHOEIRA DO ARARI	FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI PÇA. DA MATRIZ, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.840-000	2	40
14	CAMETÁ	FÓRUM DES. MANOEL DE CACELLA ALVES RUA TRILHA DA JUVENTUDE, S/N	2	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		BAIRRO CENTRO – CEP 68.400-000		
15	CANAÃ DOS CARAJAS	FÓRUM DR. EGÍDIO MACHADO SALLES AV. IPANEMA, S/N BAIRRO NOVO HORIZONTE – CEP 68.357-000	2	40
16	CHAVES	FÓRUM DA COMARCA DE CHAVES AV. INDEPENDÊNCIA, 07 BAIRRO CENTRO – CEP 68.880-970	8	40
17	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO AV. MARECHAL RONDON, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.540-000	3	40
18	CURIONÓPOLIS	FÓRUM DES. JÚLIO FREIRE C. ANDRADE RUA JAMBO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.523-000	2	40
19	CURRALINHO	FÓRUM JUIZ DR. RICARDO BORGES AV. FLORIANO PEIXOTO, Q. L-1, I-01 BAIRRO CENTRO – CEP 68.815-000	4	40
20	DOM ELISEU	FÓRUM JUIZ CLODOMIRO DUTRA DE MORAES RUA JEQUIÊ, 312 BAIRRO ESPLANADA – CEP 68.633-000	2	40
21	ELDOURADO DOS CARAJÁS	FÓRUM DE ELDOLRADO DE CARAJÁS AV. OZIEL CARNEIRO S/N, AO LADO DA RODOVIÁRIA	3	40
22	FARO	FÓRUM JUIZ GASPAR VICENTE DA COSTA RUA DR. DIONÍSIO BENTES, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.280-000	10	40
23	GOIANESIA DO PARA	FÓRUM DE GOIANÉSIA DO PARÁ (SEDE PROVISÓRIA) RUA NOVA OLINDA , S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.639-000	2	40
24	GURUPÁ	FÓRUM JUIZ ÁLVARO MAGALHÃES COSTA AV. SÃO BENEDITO, 240 BAIRRO CENTRO – CEP 68.300-000	8	40
25	IPIXUNA DO PARÁ	TRAV. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, SN,BAIRRO CENTRO, CEP 68637971, IPIXUNA-PA	2	40
26	ITAITUBA	FÓRUM DES. WALTER BEZERRA FALCÃO TRAV. PAES DE CARVALHO, S/N BAIRRO COMÉRCIO – CEP 68.180-060	12	40
27	ITUPIRANGA	FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.580-000	2	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

28	JACAREACANGA	FÓRUM DR. LUIS ERCÍLIO DO CARMO FARIA TV. ESTANISLAU BRILHANTE, S/N BAIRRO BELA VISTA CEP 68.195-000	14	40
29	JACUNDÁ	FÓRUM DES. MANOEL PEDRO D'OLIVEIRA RUA PINTO SILVA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.590-000	2	40
30	JURUTI	FÓRUM DES. GERALDO DE MORAES DE CORREA LIMA TRAV. BOAVENTURA BENTES S/N BAIRRO BOM PASTOR – CEP 68.170-000	10	40
31	LIMOEIRO DO AJURÚ	FÓRUM DES. RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO RUA CONCEIÇÃO, 231 BAIRRO CENTRO – CEP 68.415-000	3	40
32	MARABÁ	FÓRUM JUIZ JOSÉ ELIAS MONTEIRO LOPES RUA. TRANSAMAZÔNICA, S/N BAIRRO AMAPÁ – CEP 68.508-970	2	200
33	MEDICILÂNDIA	FÓRUM JUIZ ABEL AUGUSTO DE VASCONCELOS CHAVES RUA 12 DE MAIO, 1041 BAIRRO CENTRO – CEP 68.145-000	6	40
34	MELGAÇO	FÓRUM DES. DELIVAL DE SOUZA NOBRE RUA 12 DE OUTUBRO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.490-000	5	40
35	MOCAJUBA	FÓRUM DES. MOACYR GUIMARÃES MORAES TV.. 7 DE SETEMBRO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.420-000	2	40
36	MONTE ALEGRE	FÓRUM JUIZ JOÃO TERTULIANO ^a LINS PÇA. DIONÍSIO BENTES, S/N BAIRRO CIDADE ALTA – CEP 68.220-000	10	40
37	MONTE DOURADO	VARA DISTRAL DE MONTE DOURADO RUA H, Nº 158, BAIRRO CENTRO	7	40
38	MUANÁ	FÓRUM DES. CURCINO LOUREIRO DA SILVA RUA CEL. RODRIGO LOPES DE AZEVEDO, 306 BAIRRO CENTRO -- CEP 68.825-000	8	40
39	NOVO PROGRESSO	FORUM D ES. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA RUA DO CACHIMBO, 381 BAIRRO JARDIM PLANALTO - CEP 68.193-000	12	40
40	NOVO REPARTIMENTO	FÓRUM DES. 21213621987545 HÉLIO DE PAIVA MELLO AV. CUPUAÇU, S/N, BAIRRO MURUBI CEP 68.473-000	2	40
41	ÓBIDOS	FÓRUM JUIZ ABDIAS DOS SANTOS ARRUDA	12	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		RUA MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.250-000		
42	OEIRAS DO PARÁ	FÓRUM DES. HENRIQUE JORGE HURLEY TV. VEIGA CABRAL , 540 BAIRRO CENTRO – CEP 68.470-000	2	40
43	ORIXIMINÁ	FÓRUM JUIZ ANTÔNIO LAUREANO DINIZ TV. CARLOS MARIA TEIXEIRA, 754 BAIRRO CENTRO – CEP 68.270-000	12	40
44	OURILÂNDIA NORTE	FÓRUM JUÍZA MARIA NAUAR CHAVES RUA 21, LOTES I E II, ED. DO FÓRUM BAIRRO CENTRO – CEP 68.390-000	4	40
45	PACAJÁ	FÓRUM JUIZ WASHINGTON COSTA CARVALHO RUA INÊS SOARES, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.485-000	3	40
46	PARAGOMINAS	FÓRUM DR. CÉLIO DE REZENDE MIRANDA RUA ILHÉUS, S/N BAIRRO INDUSTRIAL – CEP 68.625-970	2	40
47	PARAUPEBAS	FÓRUM JUIZ CÉLIO RODRIGUES CAL RUA C, QUADRA ESPECIAL BAIRRO CIDADE NOVA – CEP 68.515-000	2	100
48	PONTA DE PEDRAS	FÓRUM DES. FULGÊNCIO DA ROCHA VIANA ALAMEDA TABELIÃO JOSÉ LUIZ TAVARES MALATO, 223 BAIRRO CENTRO – CEP 68.830-000	3	40
49	PORTEL	FÓRUM DES. ANTÔNIO HOLANDA CHACON AV. AUGUSTO MONTENEGRO, 510 BAIRRO MANGUEIRÃO – CEP 68.480-000	6	40
50	PORTO DE MOZ	FÓRUM JUIZ RUI BUARQUE DE LIMA RUA 19 DE NOVEMBRO, 1646 BAIRRO CENTRO – CEP 68.330-000	8	40
51	PRAINHA	FÓRUM PRETOR MICHEL DE MELLO E SILVA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.130-000	8	40
52	REDENÇÃO	FÓRUM DES. RAUL DA COSTA BRAGA RUA PEDRO COELHO DE CAMARGO, ESQUINA COM A AV. MANOEL VICENTE PEREIRA, SETOR OESTE, QUADRA-22 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS – CEP 68.552-735	4	100
53	RIO MARIA	FÓRUM DES. SALUSTIO DE OLIVEIRA MELO AV. 22, S/N BAIRRO JARDIM MARINGÁ – CEP 68.530-000	4	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

54	RONDON DO PARÁ	FÓRUM JUIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ ALAMEDA MOREIRA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.638-000	2	40
55	RURÓPOLIS	FÓRUM JUIZ INDALESCIO FRANCO CARNEIRO RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, 557 BAIRRO CENTRO – CEP 68.165-000	11	40
56	S. FÉLIX DO XINGU	FÓRUM JUIZ ARTHUR CARVALHO CRUZ AV. GOIÁS, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.380-970	4	40
57	S. DOMINGOS DO ARAGUAIA	FÓRUM FLORÊNCIO NABOR DE ATHAIDE LEITE AV. JARBAS PASSARINHO, 241 BAIRRO CENTRO – CEP 68.520-000	2	40
58	S. GERALDO DO ARAGUAIA	FÓRUM JUIZ MIGUEL ANTUNES CARNEIRO AV. PRESIDENTE VARGAS, 323 BAIRRO CENTRO – CEP 68.570-000	2	40
59	S. JOÃO DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. EDGAR MACHADO DE MENDONÇA PÇA. JOSÉ MARTINS FERREIRA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.518-000	2	40
60	S.S. DA BOA VISTA	FÓRUM DES. ANTONINO DE OLIVEIRA MELO AV. DAS ACÁCIAS, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.820-000	3	40
61	SALVATERRA	FÓRUM JUIZ ADEMAR C. DE VASCONCELOS AV. VICTOR ENGELHARD, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.860-000	2	40
62	SANTANA DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. ANTÔNIO KOURY AV. GILBERTO CARVELLI, S/N BAIRRO CENTRO CÍVICO – CEP 68.560-000	5	40
63	SANTARÉM	FÓRUM DES. ERNESTO ADOLFO DE V. CHAVES AV. MENDONÇA FURTADO, S/N BAIRRO LIBERDADE – CEP 68.005-100	9	200
64	SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	FÓRUM DES. EDUARDO MENDES PATRIARCA RUA 13 DE MAIO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.360-000	7	40
65	SOURE	FÓRUM DES. MILTON LEÃO DE MELO PRIMEIRA RUA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.870-000	2	40
66	TAILÂNDIA	FÓRUM DES. SADI MONTENEGRO DUARTE AV. BELÉM, Nº 8, BAIRRO CENTRO - CEP 68.695-000	2	40
67	TERRA SANTA	FÓRUM PRETORA MARIA LEITE DE BRITO TRAV. SANTA TEREZINHA, S/N	10	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		BAIRRO CENTRO – CEP 68.285-000		
68	TUCUMÃ	FÓRUM DES. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS RUA MANOEL MARIA BARROS COSTA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.385-000	4	40
69	TUCURUÍ	FÓRUM JUIZ LÚCIO AMORIM DO AMARAL RUA 31 DE MARÇO, S/N BAIRRO SANTA IZABEL – CEP 68.456-110	2	100
70	ULIANÓPOLIS	FÓRUM DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM AV. DO CONTORNO, 278 BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES – CEP 68.632-000	2	40
71	URUARÁ	FÓRUM DES. SILVIO HALL DE MOURA RUA MARQUES DE TAMANDARÉ, S/N BAIRRO FLUMINENSE – CEP 68.140-000	4	40
72	VITÓRIA DO XINGU		4	40
73	XINGUARA	FÓRUM DES. REINALDO SAMPAIO XERFAN AV. XINGU, S/N,BAIRRO CENTRO – CEP 68.555-010	4	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO III

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE	
Nº:	Data: __/__/____

COMARCA DE DESTINO:
Endereço:
Contato:

LOTE	ITEM	TOMBO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR DO BEM EM R\$	VOLUME (m ³)	VALOR (R\$)

Total de volumes (und)	
Valor total declarado dos bens (R\$)	R\$ -
Valor do seguro (1% do valor dos bens)	R\$ -
Volume total da carga (m ³)	
Valor unitário do m ³ no percurso (R\$)	R\$ -
VALOR TOTAL DO TRANSPORTE (R\$)	R\$ -

**MUIRACATIARA CHAGAS
MIRANDA**
Chefe do Serviço de
Almoxarifado de bens Móveis

Representante da contratada

Rodocymar Transportes Ltda EP?
CNPJ: 02.763.624/0001-96

Responsável pelo recebimento na
Comarca

Portaria 2138 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária à Servidora ODALINA EMIKO AOKI ALVES, matrícula 1200313, Cargo PEDAGOGA, objetivo LEVANTAMENTO DE DEMANDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS NO MUNICÍPIO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a ANANINDEUA, no dia 27/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235160

Portaria 2056 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Servidor NILSON CÉLIO DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula 57205652, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR A DEFENSORA E A PSICÓLOGA DO NAECA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de CASTANHAL a BELÉM, no dia 15/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235125

Portaria 2051 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária aos Servidores ALEXANDRINA ALVES PORTILHO, matrícula 02069, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO e VALDENIR GOMES RIBEIRO, matrícula 03317, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de ALTAMIRA a VITÓRIA DO XINGU, no dia 11/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235116

Portaria 2059 - 2017 - DPG. Conceder 01 + 1/2 diárias ao Servidor LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 57201685, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NA CAPITAL COM ORDEM DA COORDENAÇÃO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de ANANINDEUA a BELÉM, nos dias 18, 19 e 20/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235129

Portaria 2120 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária aos Servidores SIDNEY ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 57212384, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ANDRÉ OLIVEIRA BORDALO, matrícula 80845355, Cargo TÉCNICO EM GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ANTÔNIO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 57201147, Cargo GERENTE DE PERÍCIAS E AVALIAÇÕES e ERIC COSTA MARTINS, matrícula 57207074, Cargo MOTORISTA, objetivo VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE REFORMA NA ANTIGA SEDE DE CASTANHAL, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a CASTANHAL, no dia 19/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235137

Portaria 2122 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor JOHNY FERNANDES GIFFONI, matrícula 60845948, objetivo PARTICIPAR COMO CONVIDADO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DO CONSELHO INDIGINISTA MISSIONÁRIO EM ANANINDEUA e ao Servidor HIDEFRAN OLIVEIRA ALVES, matrícula 57201688, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, no dia 20/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235141

Portaria 2124 - 2017 - DPG. Conceder 01 diária ao Servidor LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 57201685, Cargo MOTORISTA, objetivo ACOMPANHAR DEFENSOR EM VISITA CARCERÁRIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de ANANINDEUA a SANTA ISABEL DO PARÁ, nos dias 21 e 22/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235145

Portaria 2128 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO, matrícula 57193641, objetivo ATUAR EM AUDIÊNCIAS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a MARITUBA, no dia 25/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235149

Portaria 2132 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor ADALBERTO DA MOTA SOUTO, matrícula 3083462, objetivo ATUAR EM AUDIÊNCIAS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a INHANGAPI, no dia 26/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235153

Portaria 2136 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, matrícula 57227857, objetivo PARTICIPAR DE SESSÃO DE JÚRI, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a ULIANÓPOLIS, de 27 a 28/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235157

Portaria 2139 - 2017 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor MÁRCIO DA SILVA CRUZ, matrícula 55588733, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e ao Servidor EVANDRO SILVA MATOS, matrícula 57201686, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a CAMETÁ, de 02 a 06/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 235161

FÉRIAS

PORTARIA Nº 2.116/2017-DP-G, de 03/10/2017.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a MARIA FRANCISCA GAIA GONÇALVES, Mat. 55581161/3, referente ao P.A. 2016/2017, no período de 16/11 a 15/12/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 235175

PORTARIA Nº 2.156/2017-DP-G, de 04/10/2017.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a RAUL DE SANTA HELENA COUTO, Mat. 3083225/1, referente ao P.A. 2016/2017, no período de 16/10 a 14/11/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 235184

PORTARIA Nº 2.155/2017-DP-G, de 04/10/2017.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a ADRIANA MELO DE BARROS, Mat. 8895966/1, referente ao P.A. 2015/2016, no período de 16/10 a 14/11/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 235178

PORTARIA Nº 2.117/2017-DP-G, de 03/10/2017.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a JULIANA FERNANDES RODRIGUES, Mat. 5894241/3, referente ao P.A. 2016/2017, no período de 01 a 30/11/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 235176

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 2.154/2017-DP-G, de 03/10/2017
A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº 2017/54305, que concede Licença sem remuneração para acompanhar cônjuge detentor de mandato eletivo, conforme PORTARIA Nº 100/17-GAB-DP, de 21/03/17, publicada no DOE 33.341, de 27/03/2017.

RESOLVE: EXCLUIR da Portaria Coletiva de Férias Nº 1.955/2017-DP-G, de 18/09/2017, publicada no DOE nº 33.468, de 28/09/2017, nº de Protocolo: 231832, a Servidora Pública MARIA REGINA LEÃO DA SILVA, matrícula 5721848/1.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 235213

PORTARIA Nº 2.163/2017-DP-G, de 05/10/2017
A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº 2017/427608, que trata da regularização funcional no tocante às férias (exclusão) por motivo de falecimento.

RESOLVE: EXCLUIR da Portaria Coletiva de Férias Nº 1.955/2017-DP-G, de 18/09/2017, publicada no DOE nº 33.468, de 28/09/2017, nº de Protocolo: 231832, o Servidor Público RUY SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula 5104602/1.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 235229

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/2015.

Partes: TJ/PA e Empresa PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA // CNPJ nº 02.650.833/0001-23// Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 006/TJPA/2014// Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada nos prédios do Tribunal de Justiça e Interior do Estado.// Objeto do aditivo: Repactuação em virtude da Convenção Coletiva 2017/2017 e reajuste do vale alimentação retroagindo os efeitos a 01/01/2017.// Valor do aditivo: o valor mensal é de R\$ 26.295,07// Dotação orçamentária: 04.061.1419.8176; Natureza da despesa: 339037; Fonte de Recursos 0118// Foro: Belém.// Data da Assinatura: 29/09/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 232068

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 028/2017/TJPA - Pregão 049/2017/TJPA// Objeto: O objeto da presente ata é contratação dos serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem, carga/descarga, desembalagem e montagem, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo 1, pelo período de 12 (doze) meses.// Empresa: H. F. CORREIA TRANSPORTES - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.711.378/0001-57, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Estrada do Guajará, nº 11, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.145-470, tel.: (91) 3273-1199/ 3255-0987, e-mail: amazon.cargas@yahoo.com.br// RODOCYMAR TRANSPORTES LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.763.624/0001-96, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rodovia BR-316, KM 07, Terminal de cargas s/n; módulo 6 A, Bairro: Centro, CEP: 67030-000, tel.: (91) 3250-1021, e-mail: rodocymar@gmail.com// ALCANCE TRANSPORTES LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.149.109/0001-10, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rodovia BR-316, KM 06, s/n, Bairro: Coqueiro, CEP: 67030-100, tel.: (91) 3255-2555/4140/ 98111-2506, e-mail: bel-cm3@granero.com.br// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194, 02.122.1421.8195, Natureza da Despesa: 339033; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 29/09/2017// Responsável pela assinatura: Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 232630